

Momento Memória

Nº 20 - JUL/2023

**20 ANOS DO PROCESSO ELETRÔNICO
NA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ!**



JUSTIÇA FEDERAL

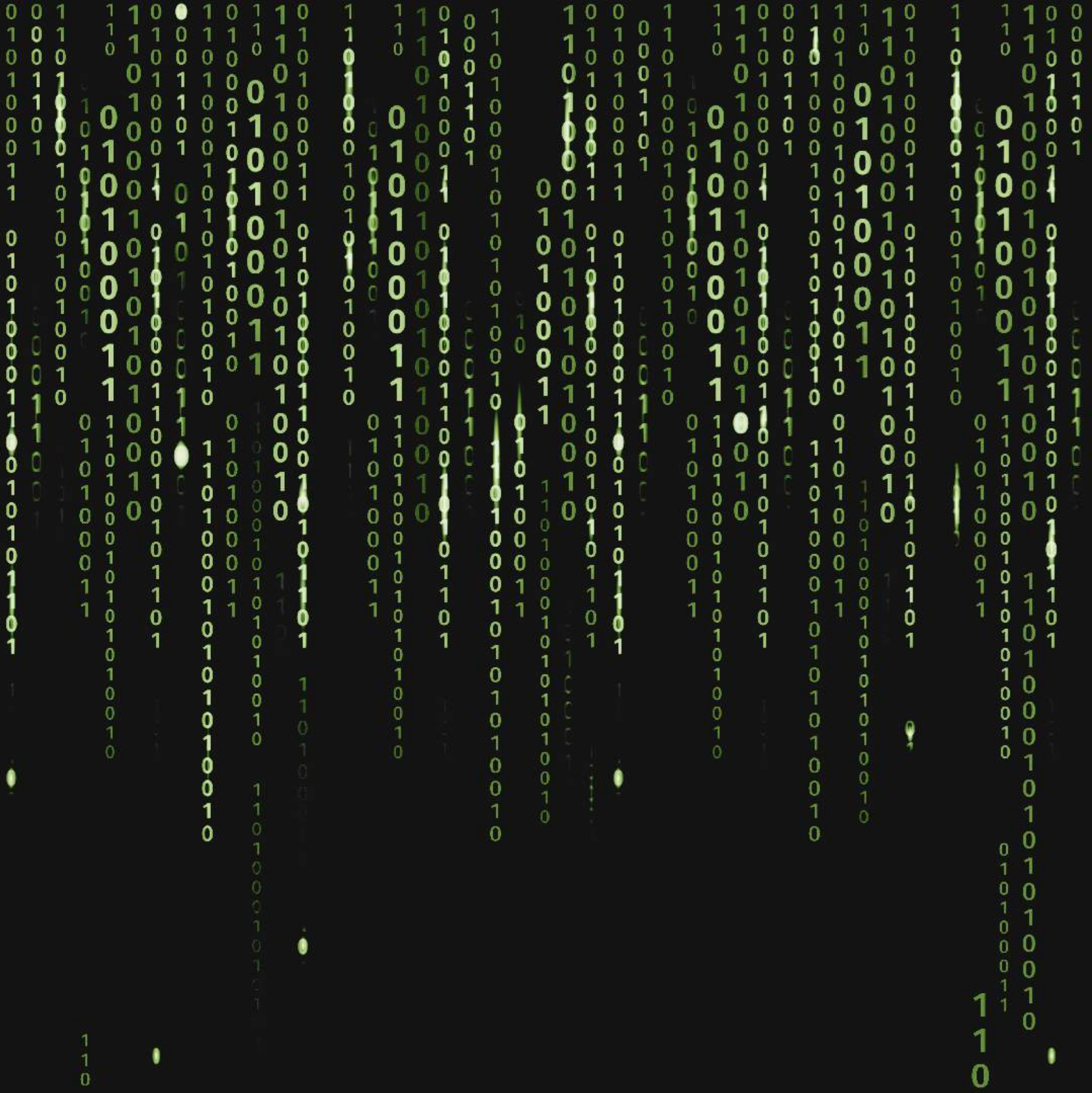
Seção Judiciária do Paraná

Divisão de Documentação e Memória

Seção de Memória Institucional

Em 8 de julho de 2003, na Vara do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Londrina, era realizada a solenidade que marcaria a instalação da primeira versão do processo eletrônico – o eproc (v1). O sistema, inédito, foi testado e implantado, sob a forma de "piloto", nos JEFs de Londrina, Blumenau (SC) e Rio Grande (RS).

Mas um longo percurso antecedeu aquela solenidade histórica. Muitos personagens – magistrados, servidores – de tecnologia da informação, dos núcleos de apoio judiciário, e das varas federais – formaram uma grande "orquestra", realizando um trabalho conjunto e complexo, que produziria uma sinfonia...ops! um sistema até então inédito na Justiça Federal brasileira!



Vamos conhecer esta História?

A tecnologia na JFPR

Na esteira do desenvolvimento tecnológico dos equipamentos (os chamados “hardware”), e das tecnologias de informação (sobretudo o desenvolvimento da internet), novos programas e aplicativos foram sendo desenvolvidos em diversas áreas do conhecimento e do entretenimento. E a Justiça não ficaria de fora; pelo contrário, experimentou um salto gigantesco no desenvolvimento de suas atividades! A legislação precisou ser adaptada para acompanhar essa corrida da tecnologia, que viria a beneficiar muito o cidadão que recorre ao Poder Judiciário, mas também os operadores do Direito – magistrados, servidores, advogados, procuradores, promotores, enfim, todos foram beneficiados pela tecnologia!



No início dos anos **1990**, os primeiros computadores começaram a chegar à Justiça Federal paranaense, mas ainda disputavam espaço com as máquinas de escrever eletrônicas; também não havia um equipamento para cada servidor, havendo necessidade de “revezamento” para seu uso.

O sistema operacional era o MS-DOS (Microsoft - Disk Operation System), cujo embrião havia sido lançado em 1980. O sistema Windows, cuja primeira versão era de 1985, só viria a liderar o mercado em meados de 1995. No sistema MS-DOS não se utilizava o “mouse”, apenas o teclado.



Acervo Sala da Memória/JFPR

Este era o modelo dos primeiros computadores a chegarem à JFPR nos anos 1990.



A tela inicial do sistema DOS, numa versão irônica de seu criador. Lembra disso?

Para saber mais:

Oito coisas que só quem usou o sistema DOS vai se identificar

Conheça a história do Windows

As impressoras eram do tipo “matricial”, muito barulhentas. Porém, sobretudo nos gabinetes, contavam com um “abafador”, espécie de “embalagem” feita de acrílico, com tampa forrada em espuma, para “abafar” o ruído. A **impressora matricial** age por impacto, utilizando uma espécie de “margarida”, que busca a letra que se quer imprimir, lembrando uma máquina de escrever; a impressão é feita por meio de agulhas, e utiliza papel em formulários (grandes blocos de papel presos à impressora por meio de orifícios laterais).



Publicidade do abafador para uso em impressora matricial

Os primeiros sistemas processuais na 4ª Região

O Mumps e o Sipro

O primeiro sistema de armazenamento de dados dos processos judiciais da JFPR era realizado em linguagem MUMPS, sigla para Massachusetts General Hospital Utility Multi-Programming System (Sistema de Multiprogramação do Hospital Geral de Massachusetts; mumps também significa “caxumba” em inglês).

O MUMPS é um banco de dados (equivalente ao MySql usado no eproc), um sistema operacional (equivalente ao linux usado pelo eproc) e uma linguagem de programação (equivalente ao PHP usado no eproc). Foi criado no final da década de 1960, originalmente para uso na área da saúde. Sua primeira versão comercial, entretanto, para uso em empresas fora da área de saúde, começou a ser implantada em 1978.

O sistema SIPRO foi desenvolvido utilizando esta tecnologia pela empresa MPS (de Curitiba), que já havia desenvolvido o sistema para o Tribunal de Justiça do Paraná. O SIPRO foi adquirido e distribuído para toda a Justiça Federal do Brasil, por meio do Conselho da Justiça Federal (CJF). A distribuição da tecnologia foi realizada por uma empresa do Rio de Janeiro, chamada IPSUN.

O sistema SIPRO marcou o início da implantação de infraestrutura própria de TI (tecnologia da informação) pela Justiça Federal, capacitando pessoal, adquirindo equipamentos e sistemas de processamento de dados, instalando-os em todas as suas unidades, sob a coordenação do CJF. Quando os TRFs foram implantados, em 1989, já receberam o sistema SIPRO.

```
Q 6
7  RLIST~
8  W ITMS,I,FLG,R,ND,RES~
9  F I=1:1:20 S ITMS(I)="Item " _$E(I+100,2,3) ; generate a list of :
10 S ND="RES" K @ND~
11
12
13 F I=1:1:20 D ; iterate through the list of items~
14 .S FLG="" F D Q:FLG ; randomly select a target list~
15 ..S R=$R(5)+1 ; this will yield (0-4)+1 -> 1-5~
16 ..I $L($G(@ND@R)),",")<4 D S FLG=1 ; has the target list less t
17 ...S @ND@R=$G(@ND@R) _$S($G(@ND@R))=":",1:",")_ITMS(I) ; it
18
19 F I=1:1:5 U @ W "List " _I_ " " _@ND@I),! ; print the target lists
Q~
```

MUMPS

wikipedia creative commons

MUMPS

A Rede Rempac

Em 15/05/1991, a JFPR recebe o Sistema RENPAC – Rede Nacional de Comunicação de Dados por Comutação de Pacotes, instalado e inaugurado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). Era uma rede comercial de transferência de dados disponibilizada pela Embratel. Baseada em uma tecnologia criada na França em 1985, e conhecida como "comutação por pacotes", a Rempac foi bastante utilizada durante as décadas de 1980 e 1990, perdendo popularidade com a ascensão da Internet.



Por esta rede, advogados podiam ter acesso ao andamento das ações, necessitando ter um contrato específico com a Embratel e enviando dados cadastrais à administração do TRF4. Além disso, foi firmado convênio com a COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, permitindo que a JFPR tivesse acesso a dados de consumidores através da RENPAC, para confirmação de dados cadastrais úteis aos processos.



Acervo JFPR

O Siapro

O projeto Siapro - Sistema de Acompanhamento Processual foi licitado pelo CJF em 1995. Consistia em adquirir um Banco de Dados e um sistema de acompanhamento processual que substituísse integralmente o sistema SIPRO. A empresa Computer Associates (CA) venceu a licitação, oferecendo o banco de dados INGRES, e o desenvolvimento do sistema SIAPRO em “ambiente carácter”, ou seja, teria de funcionar nos mesmos meios onde o SIPRO funcionava - em terminais ou em desktops emulando ("imitando") terminais. A implantação no TRF foi em fevereiro de 1998 e nas 1ª Instâncias no decorrer de 1999 (em abril na JFRS, em outubro na JFPR, e em novembro na JFSC). A implantação permitiu que fosse desativado o sistema SIPRO (MUMPS) sem a necessidade de adequá-lo ao **'bug do milênio'**;

Uma das principais vantagens do SIAPRO foi a mudança de tecnologia de armazenamento de dados, de banco de dados hierárquico para um banco de dados relacional, permitindo que outras aplicações pudessem ser desenvolvidas com o próprio corpo técnico da JF, como, por exemplo, a consulta processual através do portal e o sistema de processamento de textos - Sistema Gedpro (produção de documentos judiciais). Também as telas do novo sistema apresentavam uma interface mais amigável aos usuários.

Edson Lanferdini, servidor do TRF4
Diretoria de Tecnologia da Informação
Secretaria de Sistemas Judiciários

Em **maio de 1999**, foi editada a **Lei n° 9.800**, a chamada “Lei do Fax”, já considerada “revolucionária” à época. Foi a primeira vez que se utilizou um “dispositivo tecnológico” para aproximar o processo dos atos informatizados. Dizia a Lei:

Art. 1° É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

A lei que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Federal (JEFs) – **Lei n° 10.259, de 12/07/2001** – foi responsável por impulsionar a agilização do andamento processual, uma vez que o normativo já previa mecanismos de aceleração dos atos, como a execução da sentença na própria ação do Juizado, a possibilidade de o juiz proferir sentença na audiência, a atuação de procuradores que não sejam advogados, e o fim dos prazos diferenciados para a prática de atos processuais pelas pessoas jurídicas de direito público. Duas possibilidades da nova Lei, porém, foram muito importantes para o nascimento do processo eletrônico:

Art. 8° - (...)

§ 2° Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.

Art. 14 (...)

§ 3° A reunião de juízes domiciliados em cidades diversas será feita pela via eletrônica.

O peticionamento eletrônico – o embrião do eproc

Na 4ª Região da Justiça Federal (que compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), a primeira equipe de servidores instituída pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), encarregada de elaborar proposta de implantação e regulamentação do peticionamento eletrônico, da certificação digital e da comunicação interna eletrônica entre magistrados, foi formada pela **Portaria nº 789, de 30/04/2002**, assinada pelo Diretor-Geral do TRF4, servidor Humberto Schmitt Vieira, por determinação do Desembargador Federal **Teori Albino Zavascki**, então Presidente do TRF4.

A equipe era formada pelos servidores do TRF4: Regaldo Amaral Milbradt, Eduardo Weber, Susana Maria Lopes Franco, Paulo Roberto Silva Pinto, Dilnei Albornoz, Márcia Elisa Neto Abrão, Lílian Rose Cunha Motta e José Carlos Bonato.

O primeiro sistema de peticionamento eletrônico nos JEFs foi instalado na Unidade de Rio Grande (JFRS), em 08/11/2002.

Logo na sequência, em 10/12/2002, os Juízes Federais Emmerson Gazda e Roberto Lima Santos (este ainda substituto da Vara do JEF) e o então servidor Maurício Voichcoski, Diretor de Secretaria da Vara (hoje Advogado da União) sonharam mais alto e apresentaram um "Projeto de Vara Virtual", cujo teor pode ser acessado **aqui**.



O então Desembargador Federal Teori Albino Zavascki
Presidente do TRF4

O eproc V1

Em dezembro do mesmo ano, o Desembargador Federal Vilson Darós, então Coordenador da Cojef na 4ª Região (Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais), estabeleceu, pela **Portaria n° 344, de 11/12/2002**, a primeira equipe de Juízes responsáveis pelos estudos para implantação de um “processo virtual” de maior amplitude. A equipe era formada pelos magistrados Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Emmerson Gazda e Sérgio Renato Tejada Garcia, Presidente da Comissão.



crédito Diego Beck - TRF4

O Desembargador Federal Vilson Darós designou a primeira equipe de Juízes para estudar a possibilidade de um “processo virtual”.

Confira no vídeo o depoimento dado pelo Desembargador Darós sobre a história do eproc na 4ª Região da Justiça Federal, em que faz uma cronologia do sistema de 2003, com a versão V1, até a implantação da versão V2, em 2009.



A **Portaria nº 30, de 24/03/2003**, por sua vez, estabeleceu a composição do Grupo de Trabalho para apresentar projeto de sistema de Processo Eletrônico para os Juizados Especiais Federais, também sob a Presidência do Juiz Sérgio Renato Tejada Garcia.

Foram designados para a missão, os servidores Alexandre Hasegawa (JFPR), Cláudio José Zanardi Grillo (JFSC), Giscard Stephanou Silva e José Carlos Costa Abelaira Filho (JFRS), e Sérgio Ery Cazella (TRF4). Auxiliaram, ainda, os servidores Jairo Cleomar Giroto e Julio Cezar Camarotto (TRF4).

Até uma "logomarca" foi desenvolvida para o novo sistema, de autoria de Patrick Stephanou, irmão do servidor Giscard!

O servidor Giscard, inclusive, por conta da "expertise" proporcionada pelo e-proc, participou do desenvolvimento de sistema semelhante no Panamá e hoje trabalha, como servidor cedido, no Ministério da Gestão e Inovação, exercendo a função de chefe de projeto de sistemas de processo eletrônico.



O Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia foi o Presidente da 1ª Comissão de Juízes, e viria a ser, por diversos períodos, o Coordenador do eproc na 4ª Região.

Veja o que o Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia conta sobre o sistema:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 789, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 00.11.00213-1, resolve:

DESIGNAR os servidores: REGALDO AMARAL MILBRADT (Diretoria Judiciária), EDUARDO WEBER (Secretaria de Registro e Informações Processuais), SUSANA MARIA LOPES FRANCO e PAULO ROBERTO SILVA PINTO (suplente) (Diretoria de Informática), CRISTIAN PRANGE (Seção de Projetos e Administração de Redes), DILNEI ALBORNOZ (Seção de Administração do Sistema Corporativo), MÁRCIA ELISA NETO ABRÃO (Divisão de Análise e Verificação da Secretaria do Controle Interno), LÍLIAN ROSE CUNHA MOTTA (Comissão de Gestão Documental), para comporem, sob a presidência do servidor JOSÉ CARLOS BONATO (Assessoria de Planejamento e Gestão da Direção-Geral), Grupo de Trabalho encarregado de elaborar proposta de implantação e regulamentação do peticionamento eletrônico, da certificação digital e da comunicação interna eletrônica entre magistrados de atos referentes a processos no âmbito da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

HUMBERTO SCHIMITT VIEIRA

Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PORTARIA Nº 344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no Processo Administrativo nº 02.00.00073-0,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os Juizados Especiais Federais da 4ª Região de meio eletrônico capaz de atribuir maior celeridade ao processamento dos feitos,

RESOLVE:

CONSTITUIR comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, apresentar estudo para implantação do processo virtual, integrada pelos Juízes Sérgio Renato Tejada Garcia, Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva e Emerson Gazda, sob a presidência do primeiro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR FEDERAL VILSON DARÓS

Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2003

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para apresentar projeto de sistema de Processo Eletrônico para os Juizados Especiais Federais.

II – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Juiz Federal

Sérgio Renato Tejada Garcia, comporem a referida comissão:
SÉRGIO ERY CAZELLA, lotado na Diretoria de Informática deste Tribunal.

GISCARD STEPHANOU DA SILVA, lotado no Núcleo de Informática da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

JOSÉ CARLOS ABETAIRA FILHO, lotado no Núcleo de Informática da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

CLAUDIO GRILO, lotado no Núcleo de Informática da Seção Judiciária de Santa Catarina.

ALEXANDRE HASEGAWA, lotado no Núcleo de Informática da Seção Judiciária do Paraná.

III – FIXAR o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

IV – Esta Portaria têm seus efeitos a partir do dia 14 de março de 2003.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR FEDERAL VILSON DARÓS,
Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região



The logo for eproc, featuring a stylized blue '@' symbol followed by the word 'proc' in a black serif font.

A logomarca original do e-proc
Imagem Giscard e Patrick Stephanou Silva

“Arregaçadas as mangas”, as equipes coletaram sugestões de todos os magistrados e servidores da 4ª Região, e desenvolveram, em pouco mais de um ano, um sistema que viria a ser não só inédito, como paradigmático em todo o Poder Judiciário brasileiro. Desenvolvido com softwares livres, de forma gratuita e colaborativa, o eprocV1 ganhou força, confiança e amplitude. O sistema teve como magistrados coordenadores os Juízes Emmerson Gazda, Fábio Dutra Lucarelli, João Batista Lazzari, Marcelo de Nardi e Paulo Paim.

Veja o depoimento do Juiz Federal Emmerson Gazda sobre o eproc e sua importância na Justiça Federal da 4ª Região:



Nos sistemas anteriores (sipro e siapro), o controle e acompanhamento processual eram realizados “em paralelo” à existência do processo físico em papel, ou seja, o processo judicial de fato existia fisicamente e o sistema era uma ferramenta para efetuar a distribuição, registro de movimentações, controle de acervo e produção de documentos (Gedpro).

E assista ao depoimento do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva:



“

Todos nós na quarta região tivemos uma preocupação com a questão dos atores do processo. Os advogados têm que ter o conforto de acessar o sistema, os procuradores também, então tudo isso teve que ser visto. Porque o processo não nasce no Judiciário, ele nasce fora dele. Toda demanda que vem para nós de ação, vem de fora. Eu não posso pensar só no fluxo interno, essas pessoas têm que participar. Elas têm que ter a sua forma de atuar e não é a forma que nós determinamos; tudo teve que ser discutido entre todos. Esse é o princípio do eproc, por isso ele se firmou, e é aceito nacionalmente.



Servidor José Carlos Costa Abelaira Filho,
servidor da JFRS

Servidor José Carlos Costa
Abelaira Filho – SERH/Achei

”



Acervo pessoal

Servidores Ivan Forgearini (em pé) e Edson Lanferdini, do TRF4

No eproc o processo judicial existe exclusivamente no meio eletrônico. Portanto, além das tarefas executadas pelos sistemas que o antecederam, o eproc é também o repositório dos processos. Além disso, o fato de ser eletrônico permitiu a reformulação dos processos de trabalho nas unidades judiciais (Varas, Secretarias de colegiados e Gabinetes) eliminando o que era chamado de 'tempos mortos do processo' e otimizando procedimentos, o que diminuiu consideravelmente os tempos de tramitação, e facilitou o acesso a todos os operadores do direito, internos e externos.

Ivan Scarparo Forgearini, servidor do TRF4/Diretoria de Tecnologia da Informação/Secretaria de Sistemas Judiciários

Confira nos vídeos abaixo os depoimentos gravados pelos servidores Jairo Cleomar Giroto (TRF4), que até hoje atua no e-proc, Giscard Stephanou Silva e José Carlos Costa Abelaira Filho, ambos da JFRS, sobre o sistema.



Subseção Judiciária de Londrina: pioneirismo no eproc!

Em **08/07/2003**, o processo eletrônico é instalado no Juizado Especial Federal de Londrina, o primeiro do país a receber um sistema totalmente “virtual” sob a forma de um “piloto”. O titular da Unidade (que à época chamava-se de Juiz Presidente do JEF) era o Juiz Federal Emmerson Gazda, e o Juiz Substituto era Roberto Lima Santos. O Presidente do TRF4 era o Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas, que não pôde comparecer à solenidade, sendo representado pelo Corregedor à época, o Desembargador Federal Vilson Darós. O Coordenador dos JEFs era o Desembargador Tadaaqui Hirose, e o Diretor do Foro da JFPR era o Juiz Federal Nicolau Konkel Jr.

Acompanhe o depoimento do Desembargador Federal aposentado Tadaaqui Hirose sobre o eproc:



A Subseção Judiciária de Londrina era dirigida pelo Juiz Federal Décio José da Silva. O Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia apresentou o sistema durante a solenidade. O servidor Gerson Egg era o Diretor do Núcleo de Informática (assim denominado na época, sendo depois renomeado para Núcleo de Tecnologia da Informação e, atualmente, Divisão de Tecnologia da Informação).

E aqui, assista à gravação em que o Juiz Federal Nicolau Konkel Jr. relembra episódios relacionados à implantação do eproc no JEF de Londrina.

E neste vídeo, o Juiz Federal Roberto Lima Santos, então Juiz Substituto do JEF, conta suas memórias da época.



08/07/2003 - Instalação do e-proc na Vara do Juizado Especial Federal de Londrina

Juiz Federal Sérgio Renato Tejada García, Coordenador do e-proc na 4ª Região.



08/07/2003 - Instalação do e-proc na Vara do Juizado Especial Federal de Londrina

Da esq. para a dir.: Juiz Federal Nicolau Konkel Jr., Desembargadores Federais Vilson Darós e Tadaaqui Hirose, e Juiz Federal Emmerson Gazda.



“É importante enaltecer acima de tudo o processo coletivo de construção do sistema. O que é muito verdadeiro porque ele só se fez assim como é hoje a partir da participação dos juízes, servidores e advogados das Varas piloto, do apoio irrestrito da Administração do TRF4 em todos os momentos de dificuldade (que não foram e ainda não são poucos), e a participação de todas as Varas de JEF quando o projeto chegou a todos os Juizados, e, por fim, a toda a comunidade da Justiça Federal da 4ª Região.

Juiz Federal Emmerson Gazda, titular do Juizado Especial Federal de Londrina em 2003, primeira unidade a receber o eproc na 4ª Região da Justiça Federal

“O eproc era uma grande aposta. Poucos Órgãos se aventuravam em passar do papel para o digital. Muitas dúvidas vinham à tona: segurança, estabilidade, desempenho e aceitação por parte de advogados e partes. Mas apesar de todas as dificuldades o projeto foi em frente. Muito se deve ao forte apoio do então Corregedor, Desembargador Vilson Darós. Foi formada uma equipe, quase uma força tarefa, com pessoal do TRF4 e das Seções Judiciárias, que trabalhava fisicamente no TRF4.

Foram tempos difíceis. Minha maior preocupação como gestor na época era a segurança. Eu sempre estava atento ao backup dos dados e à estabilidade das máquinas que precisavam de um ambiente controlado, que não tínhamos na época. Riscos foram assumidos, mas o resultado acabou sendo positivo e hoje temos um processo virtual firmemente estabelecido. Inclusive o processo administrativo também se desenvolveu nessa esteira.

Servidor Gerson Egg, Diretor do Núcleo de Informática da JFPR à época dos primeiros projetos e da instalação do eproc

Acompanhe o depoimento do então Diretor de Informática da JFPR, Gerson Egg, em que relembra fatos do desenvolvimento e posterior instalação do eproc em Londrina:



Servidor Gerson Egg, Diretor de Informática da JFPR à época da instalação pioneira em Londrina.

O primeiro processo eletrônico da História da Justiça!

*“O primeiro processo eletrônico distribuído na 4ª Região recebeu o número 2003.70.51.000001-3, sendo autor o Sr. Pedro Cecílio e réu o INSS. A advogada que ajuizou a ação eletronicamente foi a **Dra. Neusa Rosa Fornaciari Martins**, postulando a revisão de benefício previdenciário pelo IRSM de fevereiro de 1994. O primeiro despacho foi proferido, online, durante a cerimônia de implantação do sistema, dia 08.07.2003, às 18:38:37 horas, conforme registro eletrônico que consta dos autos. Eis o teor do despacho, assinado eletronicamente pelo último signatário e, simbolicamente para registro histórico, pelos três juízes indicados ao final:*

Processo nº 2003.70.51.000001-3

Pedro Cecílio x INSS

Advogado do autor: Neusa Rosa Fornaciari Martins

Primeiro despacho proferido em ato conjunto pelos Juízes que subscrevem o ato abaixo, pelo Juiz Federal Emmerson Gazda, registrando-se a participação dos Juízes Diretores do Foro do Paraná e de Londrina, na ocasião. Dia 08/07/2003, às 18:38:37 horas, durante a cerimônia de implantação.

Teor do despacho:

“Vistos, etc.

1. Registra-se, para fins históricos, que o presente despacho está sendo proferido em solenidade destinada à implantação do processo virtual da Vara do Juizado Especial Federal de Londrina, inaugurando o processo eletrônico na 4ª Região. Presentes à cerimônia, entre outras autoridades, os Exmos. Desembargadores Federais Vilson Darós, Corregedor-Geral da 4ª Região, e Tadaaqui Hirose, bem como o Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, Presidente da Comissão do processo virtual da 4ª Região, sendo Presidente do E. Tribunal Regional Federal nesta oportunidade o Exmo. Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas.

2. Verificados os pressupostos processuais e condições da ação, recebe-se a inicial.

3. Cite-se o INSS.

Londrina, 08 de julho de 2003.

Nicolau Konkel Jr.

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná

Décio José da Silva

Juiz Federal Diretor do Foro da Circunscrição Judiciária de Londrina

Emmerson Gazda

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Londrina”

E a primeira sentença no eproc, proferida no mesmo processo distribuído no dia da solenidade de instalação, foi assinada, seis dias depois, em 14/07/2003, pelo Juiz Emmerson Gazda. Confira o teor aqui:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PROCESSO : 2003.70.51.000001-3
AUTOR : PEDRO CECÍLIO
CLASSE : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ESPÉCIE : REVISIONAL DE BENEFÍCIO - IRSM

SENTENÇA

1. Relatório

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

2. Fundamentação

Preliminarmente observa-se a presença do interesse de agir, da possibilidade jurídica do pedido e a legitimidade das partes, tendo em vista a pretensão revisional resistida em razão da divergência na forma de cálculo e atualização do benefício, o que afasta qualquer impugnação sobre as condições da ação.

Da mesma forma, quanto aos pressupostos processuais verifica-se a observância dos requisitos legais, inclusive quanto à suficiência da inicial e representação das partes, uma vez considerados os princípios informadores dos Juizados Especiais Federais que privilegiam o substrato material.

Em sede de prejudicial, impõe-se o reconhecimento da prescrição quinquenal que atinge as eventuais verbas devidas no período anterior a 5 anos contados do ajuizamento da ação, tomando como parâmetro para fins de datas a constante do protocolo inicial virtual, permanecendo o fundo do direito porque se trata de hipótese que se repete mês a mês.

No mérito o pedido revisional em relação ao IRSM de fevereiro/94, índice de 39,69%, merece deferimento, na medida em que nos termos do disposto no § 1º do artigo 21 da Lei n.º 8.880/94 os salários-de-contribuição, que até fevereiro de 1994 foram corrigidos pela variação do IRSM, a partir de 28 de fevereiro foram convertidos em URV e passaram a acompanhar a variação deste indexador sem que tenha se verificado administrativamente, no período compreendido entre o dia 1º de fevereiro e o dia 28, qualquer atualização dos salários-de-contribuição para fim de apuração da renda mensal inicial dos benefícios concedidos posteriormente e com contribuições convertidas em URV (isso porque o IRSM aplicado até fevereiro compreendia apenas a variação inflacionária do mês anterior, janeiro de 1994). Por outro lado, a Unidade Real de Valor - URV tinha correção diária, variando a cada dia do mês até o término do período. Assim, a URV correspondente ao último dia daquele mês tinha embutida toda recomposição da variação inflacionária ocorrida no próprio mês de competência enquanto o valor do salário-de-contribuição de todos os meses anteriores estava atualizado somente até 31-01-94. De consequência, e considerando que a lei determinou a correção monetária dos salários-de-contribuição até fevereiro de 1994 pela variação do IRSM (do que se conclui que o legislador pretendeu corrigi-los inclusive computando a variação apurada por tal indexador no mês de fevereiro), bem como a garantia constitucional da preservação do valor real do benefício (o que impõe ao menos a aplicação de um índice razoável de medição da inflação), tem-se que a Autarquia Previdenciária violou o ordenamento jurídico-constitucional vigente quanto a esta questão, não observando, ainda, outra regra expressa na Carta Magna, que determina a periodicidade dos reajustamentos do salários-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

de-contribuição, os quais devem ser *'corrigidos monetariamente mês a mês'* (art. 202, "caput", da CF, em redação vigente na data do fato), impondo-se, destarte, o recálculo da RMI nos termos a serem fixados no dispositivo.

3. Dispositivo

Diante do exposto, ficam analisados os prequestionamentos feitos pelas partes quanto às normas constitucionais e legais aplicados à espécie, declara-se a prescrição dos eventuais créditos anteriores a 5 anos do ajuizamento da ação e, no mérito, julga-se procedente a ação para condenar o INSS a revisar o valor da RMI do(s) benefício(s) do(s) autor(es) incluindo a variação integral do IRSM de fev/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição integrantes do PBC, com implantação administrativa para os pagamentos posteriores ao trânsito em julgado no prazo de 30 dias a contar do trânsito e pagamento das diferenças atrasadas acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (nos termos da decisão do STJ no RESP n. 450818, julgado em 30/10/02) e de correção monetária segundo os critérios da Lei n. 6.899/81 e das Súmulas n. 43 e 148, do STJ (BTN de fev/89 a fev/91 observando que o último BTN correspondeu a 126,8621, INPC de mar/91 a dez/92, IRSM de jan/93 a fev/94, URV de mar/94 a jun/94, IPC-r de jul/94 a jun/95, INPC de jul/95 a abr/96 e IGP-DI a partir de mai96), excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação. Sem honorários e custas, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Verificando-se, por fim, tratar-se de matéria incontroversa uma vez que já pacificada pelo C. STJ e C. STF, bem como mostrando-se meramente protelatória a prática reiterada do INSS de recorrer nos casos como o presente, defiro a antecipação de tutela, nos termos do parágrafo 6º do artigo 273 do Código de Processo Civil, para que o benefício seja revisado no prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I.

Londrina, 14 de julho de 2003.

Emmerson Gazda
Juiz Federal
Juizado Especial Federal Cível de Londrina

Quando instalamos o eproc em Londrina a base de dados ficou fisicamente em Londrina, como era previsto, para garantir um acesso direto ao sistema internamente, sem depender da internet (que na época não era tão eficiente como hoje). Só que alguns contratemplos inesperados inviabilizaram o acesso dos usuários externos da Justiça pela internet. Dentro da Justiça funcionava perfeitamente. De fora, pela internet, não. A solução encontrada foi enviar o equipamento para Curitiba para as manutenções necessárias diretamente em nossa central de TI do Paraná. Então o agente de segurança de Londrina (salvo engano o Fernando*) pegou o carro oficial e foi para Curitiba levando o equipamento contendo o sistema do processo eletrônico.

Já em Curitiba os servidores da TI do Paraná fizeram a revisão do sistema e por volta de 1 da manhã do dia seguinte o Gerson me ligou, como havíamos combinado, para fazermos os testes. Consegui acessar o sistema pela internet do apartamento em que morava em Londrina. Tecnicamente, então, o primeiro Juiz de Londrina despachou do hotel em que morava***. E o primeiro acesso pela internet ao eproc foi também do lugar em que o juiz morava (risos). A partir daí os acessos externos se normalizaram e acabou sendo algo positivo concentrar as bases de dados nas sedes das Seções porque, com o crescimento do sistema, parece-me que seria inviável mantê-lo descentralizado. Claro que na época era um piloto e mantê-lo perto da Vara tinha uma razão lógica, uma vez que a internet estava em outro momento, muito menos eficiente que hoje.**

Juiz Federal Emmerson Gazda

* Fernando Antônio Caetano Coelho, servidor da Subseção Judiciária de Londrina, Técnico Judiciário/Administrativa/Segurança e Transporte, atualmente aposentado, trabalhou na JFPR de 01/12/1987 a 21/07/2014.

** Gerson Egg, servidor da Subseção Judiciária de Curitiba, Técnico Judiciário/Administrativa, desde 03/12/1993, era Diretor do Núcleo de Informática à época (atualmente Divisão de Tecnologia da Informação).

*** O primeiro magistrado designado para a Subseção de Londrina, em 21/08/1987, foi o Juiz Federal Vladimir Passos de Freitas, hoje desembargador federal aposentado do TRF4; como as instalações da 1ª Vara de Londrina ainda não estavam concluídas, o juiz despachou os primeiros processos do hotel em que estava hospedado; daí a comparação entre os primeiros despachos – físico e eletrônico – da Subseção. Você pode conferir esta história em: **Momento Memória n° 8 - A interiorização da JFPR - A Justiça Federal chega ao norte do Paraná: Londrina**



PARA SABER MAIS:

- Todas as fotos da solenidade de instalação do eproc no JEF de Londrina estão disponíveis no site da Memória Institucional da JFPR, [aqui!](#)
- Uma reportagem especial sobre a instalação do eproc em Londrina também pode ser conferida neste [link](#).
- O discurso do Juiz Federal Emmerson Gazda na solenidade pode ser conferido [aqui](#).
- Um documento com "Instruções para Uso do eproc" foi desenvolvido pelos juízes e servidores para esta primeira fase. Será que o sistema mudou muito? Veja [aqui](#) as instruções do eproc em 2003.

No vídeo ao lado, a advogada Neusa Rosa Fornaciari, autora do primeiro processo protocolado no eproc, relembra o início do processo eletrônico no JEF de Londrina:



O eproc V1 se consolida como o primeiro sistema eletrônico processual do Brasil

Conforme o Juiz Federal Emmerson Gazda escreveu em artigo (íntegra [aqui](#)):

"Com o piloto, Londrina passa a ser a primeira cidade do Brasil (e possivelmente do mundo, já que não se tem notícia de processo virtual similar) a ter um processo inteiramente virtual com acesso e prática de atos de qualquer lugar, tendo-se a certeza de que o resultado será a melhoria na qualidade e especialmente da rapidez da prestação jurisdicional beneficiando não só o cidadão do norte do Paraná, mas de todo o Brasil, tendo em vista que a experiência adquirida em Londrina e nos Juizados de Blumenau, Florianópolis e Rio Grande será de grande valia para a implantação do mesmo sistema em outras regiões".

Depois da experiência de sucesso em Londrina, é publicada, em **15/03/2004**, a **Resolução nº 13**, do TRF4, assinada pela Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, Vice-Presidente no exercício da Presidência, que ***"implanta e estabelece normas para o funcionamento do Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região"***.



crédito TRF4

Desembargadora Federal Marga Tessler

A **Portaria n° 1, de 18/03/2004**, assinada pelo Desembargador Federal Tadaaqui Hirose, Coordenador da Cojef, estabelece que ***“a utilização do Processo Eletrônico, no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, fica restrita, tão somente, às ações que versarem sobre matéria exclusivamente de Direito, até que nova regulamentação seja expedida”***.

A **Resolução n° 13/2004** é complementada pelo **Provimento n° 1**, de **10/05/2004**, da lavra do Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas, Presidente do TRF4. Este normativo estabelece os “domínios” do eproc:

Art. 1º. O processo eletrônico (e-proc) tem os seguintes domínios: www.jef-pr.gov.br para o Estado do Paraná; www.jef-rs.gov.br para o Estado do Rio Grande do Sul e www.jef-sc.gov.br para o Estado de Santa Catarina. Podendo, ainda, ser acessado através de links, nas páginas do TRF-4ª Região e das Seções Judiciárias da 4ª Região.

A **Portaria n° 118, de 12/08/2005**, designa o Juiz Federal João Batista Lazzari como Coordenador do eproc.



Desembargador Federal Tadaaqui Hirose



Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas



Juiz Federal João Batista Lazzari

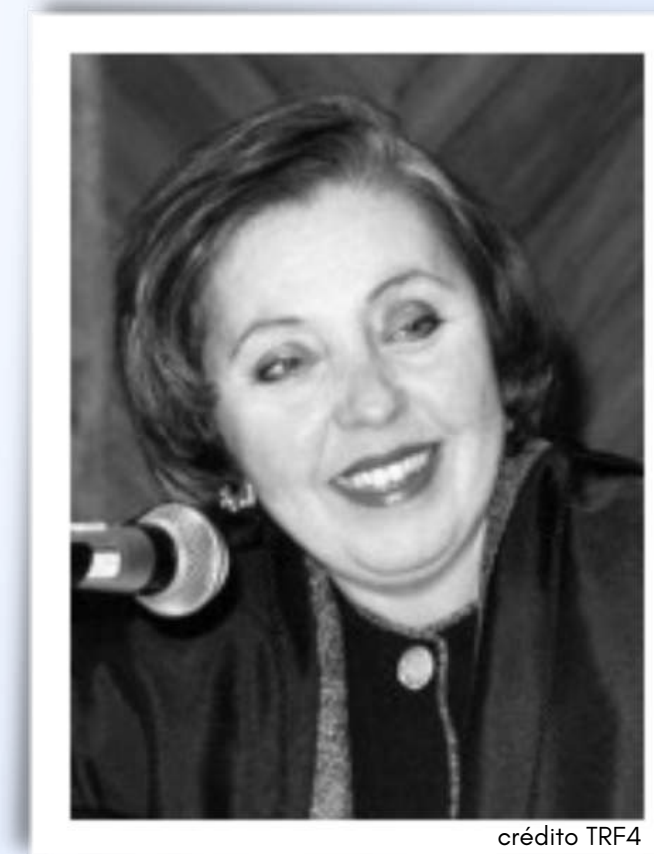
A **Portaria nº 4, de 05/05/2006**, da Cojef-TRF4, determina que ***“a partir de 1º de julho de 2006, em todos os Juizados Especiais Federais da 4ª Região que utilizam o Processo Eletrônico, as ações cíveis não previdenciárias deverão ser distribuídas exclusivamente pelo sistema virtual”***. A Portaria foi assinada pelo Desembargador Federal Edgard Antônio Lippman Jr., então coordenador da Cojef.

A **Lei nº 11.280, de 16/02/2006** permite em todos os processos a comunicação processual por meio eletrônico, inserindo o parágrafo único no artigo 154 do **Código de Processo Civil de 1973**.

Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Parágrafo único. Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Em setembro de 2006, a **Resolução nº 59**, assinada pela Presidente do TRF4, Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, institui o GEDPRO - Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos Processuais, como o sistema oficial de geração de documentos judiciais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.



crédito TRF4

Desembargadora Maria Lúcia Luz Leiria

A **Resolução nº 79, de 22/11/2006**, também assinada pela Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, descentraliza a coordenação do eproc. Dentro dessa nova configuração, foi designado como coordenador seccional do eproc o Juiz Federal Fábio Dutra Lucarelli (no âmbito da JFRS e que permaneceria na função de 27/11/2006 a 14/10/2007); na JFSC foram coordenadores os Juízes João Batista Lazzari (de 16/08/2005 a 01/04/2008), e Emmerson Gazda (de 02/04/2008 a 01/07/2009); e o Juiz Federal Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho, que foi coordenador seccional do eproc na JFPR, de 27/11/2006 a 01/07/2009.



Foto Marco Zaoboni

O Juiz Federal Fábio Dutra Lucarelli coordenou o eproc no RS



Foto JFRS

O Juiz Federal Marcelo de Nardi também coordenou o eproc na JFRS



O juiz Federal Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho coordenou o eproc na JFPR

A **Lei 11.419, de 19/12/2006** institui de forma sistêmica o Processo Eletrônico, dando novo impulso às inovadoras tecnologias processuais, resultado do **Projeto de Lei nº 5.828/2001**. Proposta pela AJUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil), a lei buscou inovar, facilitar e acelerar o processo judicial.

"Na época da implantação do e-proc, apenas os servidores que faziam parte da Comissão de Desenvolvimento detinham o total conhecimento de seu funcionamento e, por esta razão, a mudança do sistema gerou a todos expectativas e curiosidades e, até mesmo, um certo receio e insegurança. Afinal, o e-proc foi criado para agilizar as demandas judiciais e mudaria totalmente a concepção do processo físico. Assim, todas as dúvidas e sugestões dos servidores e magistrados da Vara piloto e dos advogados/procuradores eram encaminhadas diretamente para essa Comissão, a fim de resolver todas as questões necessárias ao bom funcionamento do sistema.

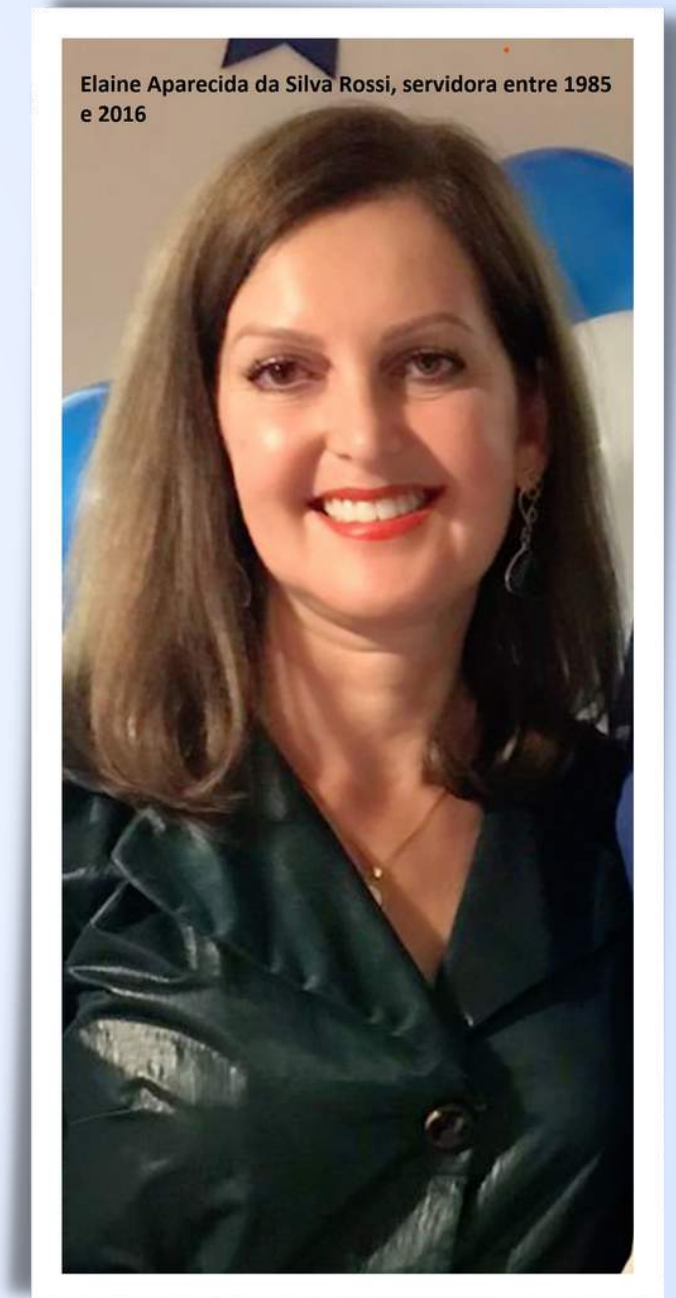
Quando houve a determinação de sua implantação para as demais varas das Seções Judiciais, tal fato surpreendeu todas as partes que precisariam atuar de alguma forma no e-proc, devido ao desconhecimento total da nova ferramenta.

Por exemplo, os próprios advogados e procuradores teriam que distribuir o processo escaneando todos os documentos necessários à propositura da ação; também receberiam as intimações eletronicamente e acompanhariam suas demandas diretamente no sistema, sem necessidade de locomoção até a Justiça. Já os servidores que efetuavam o serviço de distribuição dos processos ficaram preocupados em se tornarem dispensáveis ao trabalho. A perspectiva dos magistrados em relação ao eproc era de que ele proporcionasse a prestação jurisdicional com segurança jurídica.

Mas essa mudança radical de procedimento não afetou apenas aos envolvidos diretamente com o processo eletrônico, mas também às empresas que acompanhavam as intimações processuais e informavam aos advogados a abertura dos prazos nos processos físicos. Era o caso do 'Bonjur', uma das empresas em que os patronos a contratavam para acompanhar suas publicações processuais. Por anos ela ajudou seus clientes verificando diariamente essas publicações no Diário Oficial, onde comunicava aos procuradores das causas os trâmites regulares com aberturas de prazos para uma possível manifestação.

Somente percebi o impacto dessa nova sistemática que seria aplicada em toda a 4ª Região, quando recebi um telefonema de um representante do 'Bonjur' que gostaria de informações acerca do processo eletrônico. Quando soube que sua empresa não seria mais necessária porque os advogados acompanhariam suas publicações diretamente no sistema, começou a passar mal e me questionar sobre como salvaria seu empreendimento diante da modernização da Justiça Federal!

Essa inovação ao longo dos anos trouxe diversas vantagens e benefícios facilitando os serviços na 4ª Região, com segurança, transparência, rapidez, economia de tempo e recursos. Hoje ter trabalhado manualmente em processos físicos parece ter sido apenas imaginação..."



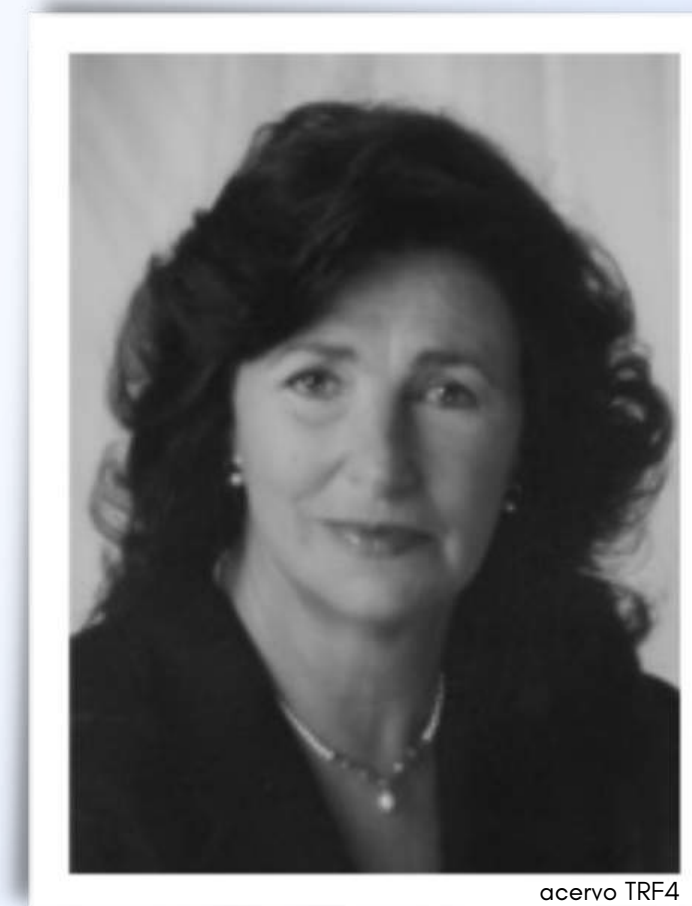
**Elaine Aparecida Silva Rossi, servidora aposentada,
Diretora do então Núcleo de Apoio Judiciário à época da implantação do eproc**

A servidora Elaine Rossi também gravou um depoimento contando algumas experiências no uso e disseminação do então novo sistema processual eletrônico na JFPR, inclusive a história acima. Confira:



Em outubro de 2007, o Juiz Lucarelli é substituído na coordenação do eproc na JFRS pelo Juiz Federal Marcelo de Nardi, segundo a **Resolução nº 52, de 11/10/2007**.

A **Resolução nº 21, de 30/03/2009**, assinada pela Desembargadora Federal Silvia Goaraieb, reafirma a Coordenação descentralizada do Sistema de Processo Eletrônico, presidida pelo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.



Desembargadora Federal Silvia Goraieb

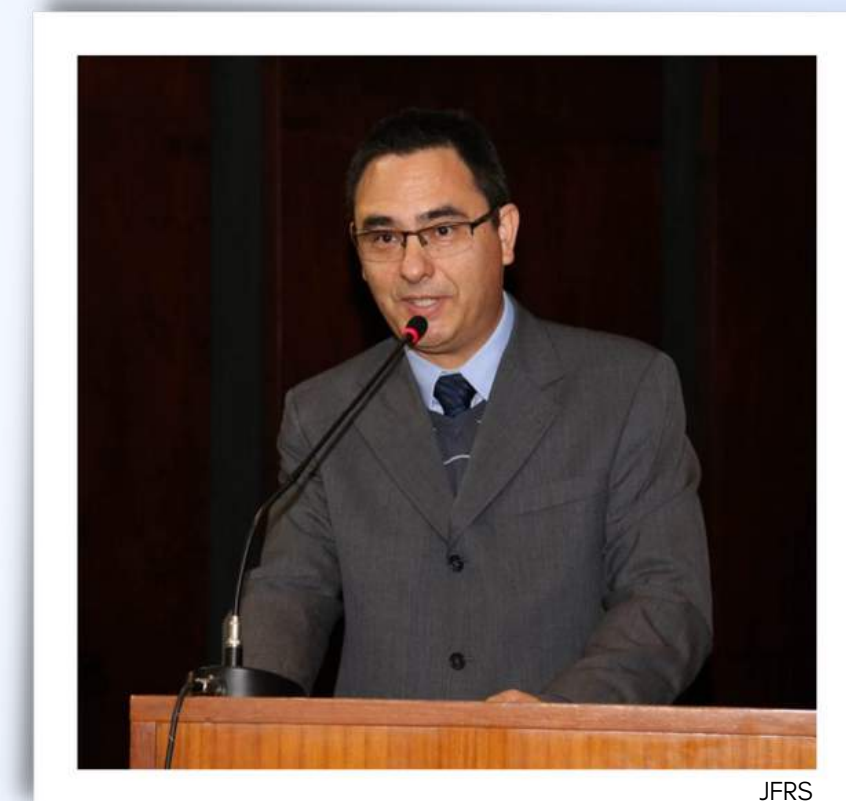
Assim, foram também coordenadores do e-proc os Juízes Federais Flávia da Silva Xavier, (de 02/07/2009 a 31/01/2010 na JFPR); Sérgio Eduardo Cardoso (de 02/07/2009 a 20/06/2013 na JFSC) e Paulo Paim da Silva (de 03/04/2009 a 20/06/2013 na JFRS).



A Juíza Federal Flávia da Silva Xavier



O Juiz Federal Sérgio Eduardo Cardoso



O Juiz Federal Paulo Paim da Silva

O processo eletrônico chega a todas as matérias – é o eproc V2!

Em **17/11/2009**, o eproc é estendido a todas as unidades judiciárias da 4ª Região, por meio da **Resolução n° 64**, da lavra do Desembargador Federal Vilson Darós, desta vez na Presidência do TRF4. É a versão eproc V2, desenvolvida com novas funcionalidades para atender as peculiaridades dos outros tipos de ação sob competência da Justiça Federal – cíveis, criminais, executivos fiscais, etc. Nas justificativas da norma, é relatada a experiência de sucesso do sistema nos JEFs:

“CONSIDERANDO a exitosa consolidação do sistema de processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais como instrumento eficiente no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, implantado por meio da Resolução n° 13, de 11/03/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a utilização do processo eletrônico para todos os tipos de ações independente dos ritos e da matéria, de direito ou de fato, como meio de uniformizar, racionalizar e tornar mais céleres os procedimentos, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do processo eletrônico nos processos do juízo comum cível e criminal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

§ 1º A implantação do processo eletrônico dar-se-á gradativamente, devendo ser concluída até fevereiro de 2010 em todos os órgãos judiciais da 4ª Região.”

A equipe de servidores, analistas e desenvolvedores, é ampliada. Participam desta nova fase os servidores Alecsandro Cocco, Alexandre Hasegawa e Jean Carlo Zequim, da JFPR; Paulo Henrique Franzon, da JFSC; Everton Sebastiany Reisdorfer Dewes, José Carlos Costa Abelaira Filho e Vinícius Seffrin, da JFRS; Cristian Ramos Prange, Edson Lanferdini, Ivan Scarparo Forgearini, Juliana Bonato dos Santos, Julio Cezar Camarotto, Luís Fernando Sayão Lobato Ely, Marlon Barbosa Silvestre e Paulo Eduardo Gandin, do TRF4.

Em **21/10/2009** o primeiro processo eletrônico do eprocV2 foi distribuído em Rio Grande/RS.

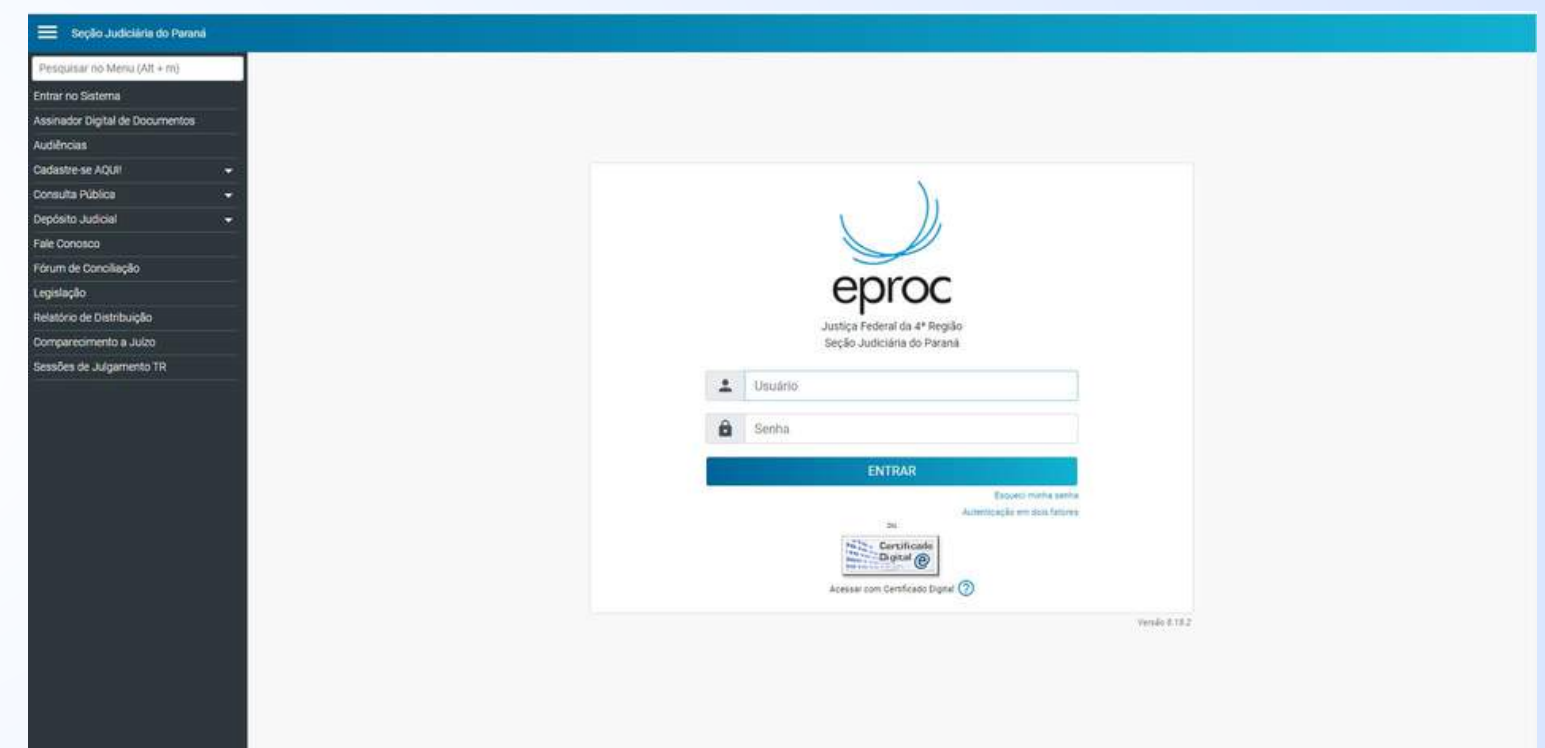


A instalação do e-proc V2 na Subseção Judiciária de Rio Grande - da esq. para a dir.: o Desembargador Federal Vilson Darós, Presidente do TRF4, e os Juízes Federais Cláudia Maria Dadico, Diretora do Foro de Rio Grande e Sérgio Renato Tejada Garcia, Coordenador do e-proc na 4ª Região.

Assista ao depoimento do Juiz Federal Eduardo Tonetto Picarelli, que viria a coordenar o eproc entre 2013-2017 e 2021-2023, sendo reconduzido à função para o biênio 2023-2025:



Em **27/11/2009** as três Varas Federais de Execução Fiscal de Curitiba recebem o eproc, que seria implantado gradativamente em toda a JFPR.



Tela de acesso ao eproc



Tela de um processo no sistema eproc

Em **11/12/2009**, a Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu foi a primeira na 4ª Região da Justiça Federal a receber o processo eletrônico junto às Varas Criminais. O então chamado eproc V2 foi instalado pelo Presidente do TRF4, Desembargador Vilson Darós. O Juiz Federal Danilo Pereira Jr. era o Diretor do Foro da JFPR e o Juiz Rony Ferreira era o Diretor da Subseção.



Neste vídeo o servidor Marlon Barbosa Silvestre conta a experiência vivida ao longo do desenvolvimento do eproc V2:



A **Resolução nº 17**, de **17/03/2010**, também assinada pelo Desembargador Darós, regulamenta o eproc V2 no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, já considerando sua utilização em todas as unidades judiciárias.

A Resolução está atualmente em sua 10ª versão consolidada, sempre acrescentando elementos mais adequados à prestação jurisdicional, às novas tecnologias e à segurança do sistema.

E aqui o servidor Jean Carlo Zequim, atual Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação da JFPR, relembra a época em que fez parte da equipe de desenvolvimento do eproc V2



Em **17/05/2011** ocorre a migração de versões do sistema nos Juizados Especiais Federais – do eproc V1 para o eproc V2 – por meio da **Resolução n° 44**, também assinada pelo Presidente Darós, sendo um dos objetivos ***“promover ainda mais o trabalho de forma integrada entre os dois graus de jurisdição”***.

A Desembargadora Marga Tessler assina, em **24/07/2012**, a **Resolução n° 71**, em que ***“estabelece a utilização obrigatória do Sistema Eletrônico de Mandados SMWeb - na expedição e tramitação de mandados no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região”***, um novo e importante instrumento para a agilização do cumprimento de mandados.

A **Resolução n° 34, de 07/03/2013**, dispõe sobre a distribuição de processos exclusivamente no sistema eproc, vedando o ajuizamento e a distribuição de processos judiciais pelo sistema SIAPRO, a partir daquela data.

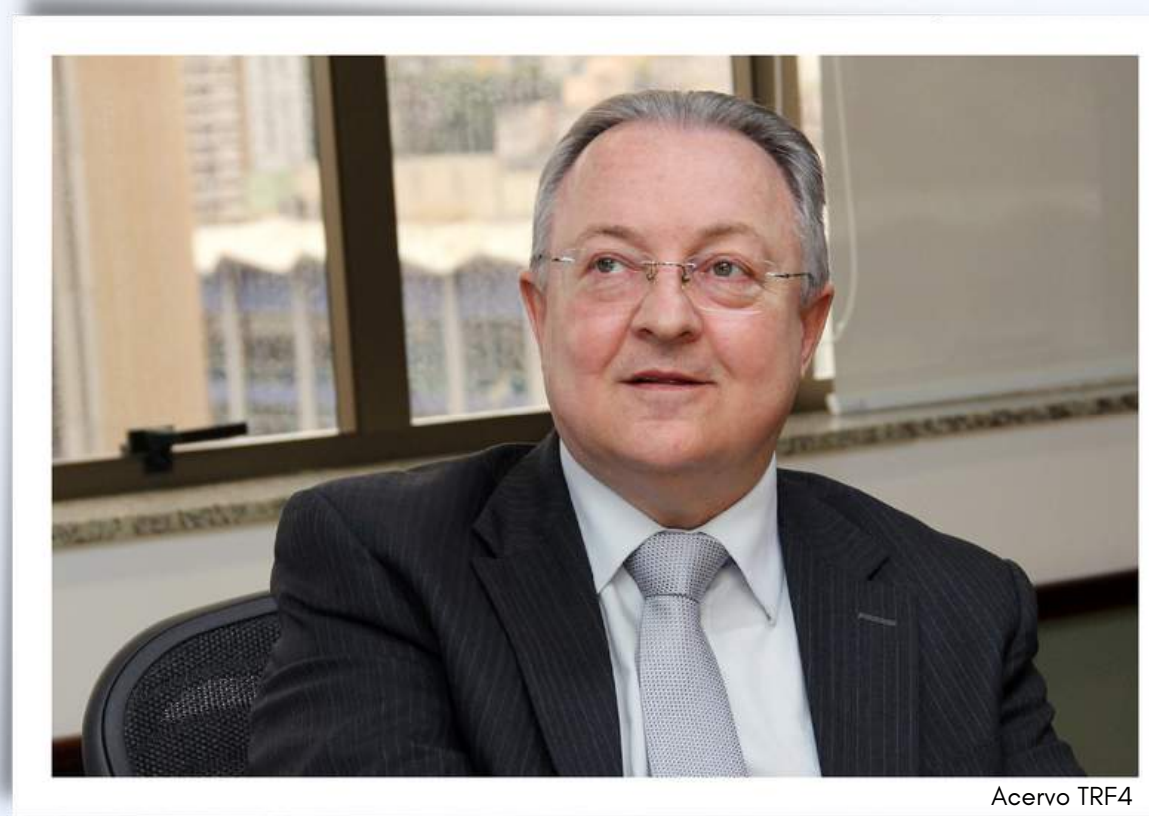
Entre 2013 e 2017 a coordenação do eproc na 4ª Região fica a cargo do Juiz Federal Eduardo Tonetto Picarelli.

A **Resolução n° 18, de 01/04/2016**, da lavra do Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, determina que, a partir de 1º de agosto de 2016, haverá a descontinuidade do eProc V1 (versão), utilizada no rito dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, e a migração dos processos para o eproc V2.

De julho a novembro de 2017 o eproc foi coordenado pela então Juíza Federal Taís Schilling Ferraz (atualmente Desembargadora Federal do TRF4).



Juiz Federal Eduardo Tonetto Picarelli, coordenador do eproc entre 2013-2017; 2021-2023 e atualmente, 2023-2025.



Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado



A Desembargadora Taís Schilling Ferraz também coordenou o eproc em 2017, quando era juíza federal.

Em **agosto de 2017** o TRF4 disponibiliza o aplicativo eproc para dispositivos móveis (smartphones), baixado gratuitamente para Apple Store (IOS) e Google Play (Android), garantindo aos profissionais maior acesso e facilidade na gestão dos seus processos, e às partes total transparência no acompanhamento de suas ações.

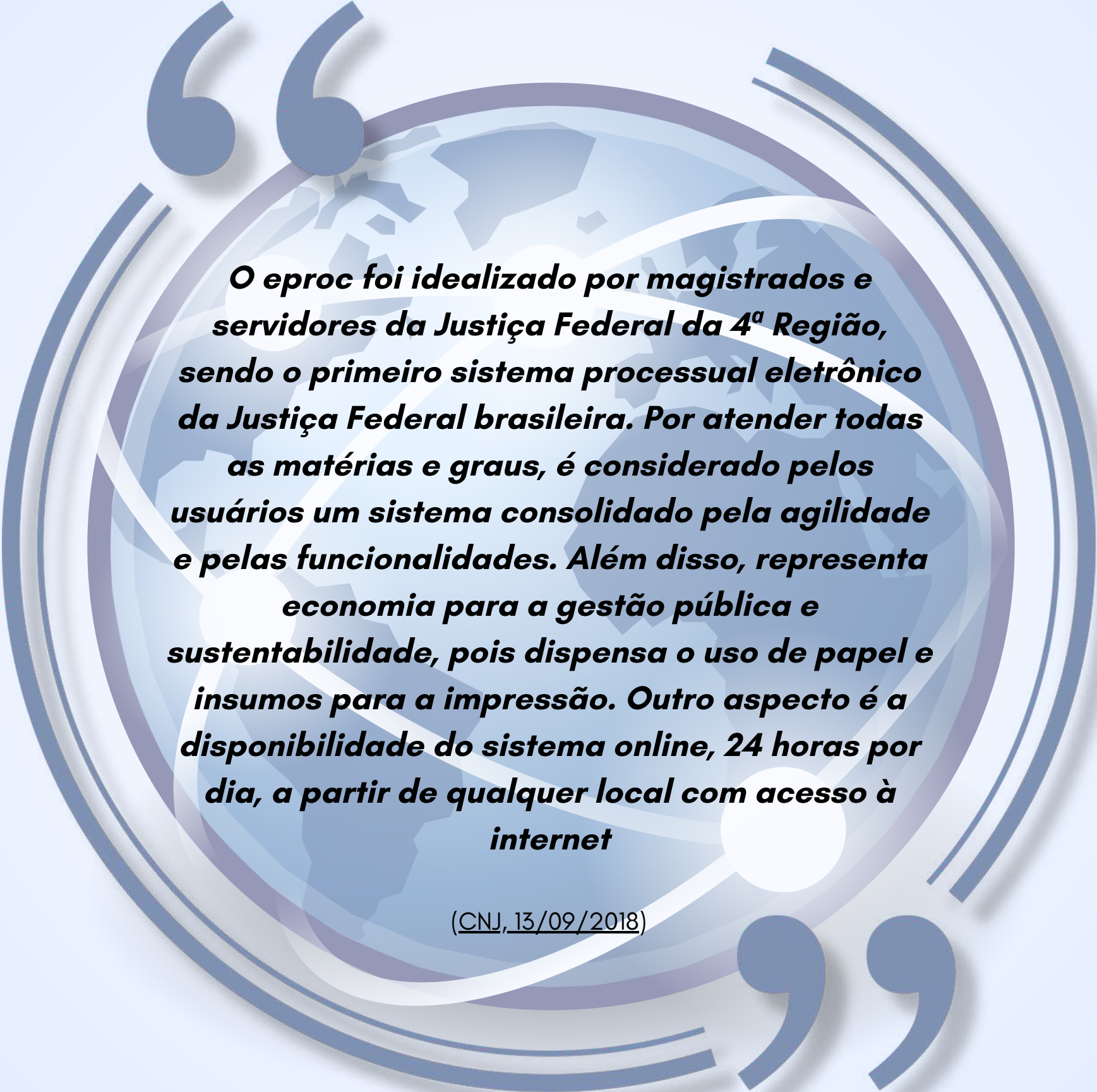
A **Portaria Conjunta n° 3, de 20/04/2018**, assinada pelo Presidente do TRF4, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, e pelo Corregedor da Justiça Federal da 4ª Região, Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, prevê mecanismos para a constante atualização do sistema, por meio de sugestões e ideias de aprimoramento advindas de todos os usuários do eproc.



Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz



Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira

A graphic featuring a stylized globe in shades of blue and white, centered within a circular frame. The frame is composed of several concentric, slightly offset rings in light blue and white, creating a sense of depth. Large, stylized quotation marks in a light blue color are positioned at the top-left and bottom-right corners of the circular frame. The text is centered within the globe area.

O eproc foi idealizado por magistrados e servidores da Justiça Federal da 4ª Região, sendo o primeiro sistema processual eletrônico da Justiça Federal brasileira. Por atender todas as matérias e graus, é considerado pelos usuários um sistema consolidado pela agilidade e pelas funcionalidades. Além disso, representa economia para a gestão pública e sustentabilidade, pois dispensa o uso de papel e insumos para a impressão. Outro aspecto é a disponibilidade do sistema online, 24 horas por dia, a partir de qualquer local com acesso à internet

(CNJ, 13/09/2018)

A **Resolução nº 100**, de **28/11/2018**, promove uma nova “revolução” na Justiça Federal da 4ª Região, determinando a digitalização de todo o acervo físico ainda em tramitação e sua migração para o eproc V2. Também assinada pelo Desembargador Federal Flores Lenz, estabeleceu:

Art. 1º *A partir da data da publicação desta resolução, todos os processos físicos em tramitação, inclusive suspensos/sobrestados, no âmbito do Tribunal Regional Federal e da Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região, deverão ser convertidos para o meio eletrônico, passando a tramitar exclusivamente no eproc, sistema de processo judicial eletrônico.*

§ 1º *Nenhum processo em meio físico oriundo da Justiça Federal da 4ª Região poderá ser enviado e recebido no Tribunal, competindo às Direções do Foro das Seções Judiciárias adotar as providências necessárias para a digitalização dos autos e a conversão integral do acervo de processos físicos em tramitação, inclusive suspensos/sobrestados, localizados nas respectivas Subseções Judiciárias para o meio eletrônico, conforme previsto nesta resolução.*

Diante dos bons resultados do eproc em termos de eficiência, agilidade e segurança, muitos tribunais adotaram o sistema em suas jurisdições.



Servidor Marlon Barbosa Silvestre

“Usuário satisfeito é a melhor propaganda que pode haver de um sistema. No caso do eproc, os usuários externos, principalmente a advocacia e as grandes autarquias, foram fundamentais na disseminação para os outros Tribunais. Sempre que havia um problema em um sistema de processo eletrônico de determinado Tribunal, os advogados imediatamente pediam que aquela Corte adotasse o eproc. Dessa forma, os contatos foram se estabelecendo e outros órgãos foram conhecendo o sistema e aprendendo a filosofia de trabalho com o Processo Eletrônico da 4ª Região. Trata-se de um sistema proposto a dar celeridade processual, não criando engessamento nas atividades internas, além de possuir diversas automações que permitem agilizar as tarefas cartoriais.

O retorno no uso por outros Tribunais tem sido muito positivo. Aqueles que adotaram o sistema tiveram como um dos principais desafios a migração do acervo dos sistemas legados para o eproc. Os usuários se adaptaram tão bem a ele que só querem trabalhar no novo.

Além disso, há um trabalho colaborativo desenvolvido com os Tribunais que aderiram ao eproc, onde tarefas em comum são divididas entre as equipes de desenvolvimento. Dessa forma, todos participam e colaboram com a evolução da ferramenta. Organizar as demandas de forma a priorizar as questões essenciais dos Tribunais, gerar novas versões do sistema e auxiliar nas dúvidas que possam surgir são desafios diários que superamos em equipe dentro da TI do TRF4.

Servidor Marlon Barbosa Silvestre,
Diretor de Sistemas Judiciários do TRF4

”

Atualmente, em julho de 2023, utilizam o eproc, além, é claro, do TRF4 e suas Seções Judiciárias (PR, SC e RS), o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJ/SC, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJM/MG, o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS, o Superior Tribunal Militar – STM, e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNU/CJF.

O TRF6, o mais "jovem" Tribunal Regional Federal do país, com sede em Belo Horizonte/MG, está em fase de tratativas para adoção do sistema.

O eprocV2 teve como magistrados coordenadores regionais, além do Juiz Sérgio Renato Tejada Garcia, a Desembargadora Federal Taís Schilling Ferraz e o Juiz Federal Eduardo Toneto Picarelli (atual coordenador, desde julho de 2021).

“

O eproc está bem posicionado entre os sistemas de processo eletrônico, com elevado índice de satisfação de seus usuários.

A DTI tem buscado incessantemente seu aperfeiçoamento, com adoção de novas tecnologias, como os módulos de Inteligência Artificial e o desenvolvimento do novo padrão de interface. A filosofia é sempre a mesma desde o início: proporcionar ao usuário uma série de ferramentas que permita executar seu trabalho de forma fluida, com eficiência e segurança.



acervo pessoal

Cristian Ramos Prange
Diretor de Tecnologia da Informação do TRF4

Servidor Cristian Ramos Prange

”

O imenso desenvolvimento da tecnologia ao longo dos anos possibilitou, inclusive, que o Poder Judiciário, e, em especial, a Justiça Federal da 4ª Região, pudesse continuar a prestação jurisdicional e suas atividades administrativas mesmo durante o trabalho remoto imposto pela pandemia de Covid-19. O eproc permitiu o andamento dos processos de forma remota, com qualidade e confiabilidade, mesmo com magistrados e servidores em “home office”.

Para saber mais:

[TRF e Justiça Federal da 4ª Região julgam mais processos durante a pandemia](#)

[Desembargadores do TRF4 foram os que mais julgaram na Justiça Federal em 2020](#)

E o eproc chega à marca de 10 milhões de processos!

Desde o seu lançamento, em julho de 2003, o eproc, seja em sua versão V1 ou V2, já soma mais de 10 milhões de processos gerados!

A contagem de processos no V2 pode ser conferida em tempo real na página principal do site da JF4, em "Estatísticas da 4ª Região", ao final da página. No fechamento desta edição, em 21/07/2023, o eproc V2 contabilizava 10.058.255 processos.





Saiba mais:

Processo eletrônico da Justiça Federal
da 4ª Região completa 10 milhões de
ações distribuídas

E o futuro, à IA pertence?

Impossível, porém, prever o que pode ainda advir em termos de tecnologia aplicada ao Direito e ao processo judicial. Estudos em inteligência artificial (IA) têm indicado que rotinas e decisões em processos repetitivos podem ser tomadas por um “cérebro remoto”, ou seja, por um computador que filtra, decide e encaminha determinados tipos de pedido de forma automática. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça editou o documento **Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**, informando as iniciativas já em andamento e as possibilidades de desenvolvimento da IA dentro do Judiciário.

No dia 14/02/2023, a Justiça Federal em Curitiba sediou, também de forma pioneira na 4ª Região, **a demonstração do Projeto "Tramitação Ágil"**, desenvolvido pela Secretaria de Sistemas Judiciários do TRF4 e pelo InspiraLab - Laboratório de Inovação do Tribunal. O Juiz Federal auxiliar da Presidência, Eduardo Tonetto Picarelli, é o gestor do projeto, e o servidor Alexandre Kenzi Antonini, assessor de Projetos e Inovação do TRF4, é o gerente.

“

O projeto representa um novo degrau na evolução do processo eletrônico. Nós tivemos uma mudança significativa quando saímos do papel e colocamos os textos dentro do computador. Agora nós vamos buscar os dados relevantes dos textos do processo, que chamamos de metadados, e trabalhar com o compartilhamento desses dados para automatizar tarefas e impulsionar o trâmite a fim de se chegar a uma resposta mais rápida às demandas judiciais



Servidor Alexandre Kenzi Antonini, do TRF4,
gerente do Projeto

Servidor Alexandre Kenzi Antonini

”

O "Tramitação Ágil" permite a automatização dos atos ordinatórios do processo judicial dentro do sistema eproc, trazendo um ganho de celeridade na tramitação.

- O álbum de fotos do evento de apresentação do Projeto na JFPR você confere aqui: **14/02/2023 - Lançamento do Projeto "Tramitação Ágil"**

A etapa inicial do "Tramitação Ágil" envolve os processos previdenciários de concessão de benefícios por incapacidade oriundos da Subseção Judiciária de Curitiba que tramitam em Juizados Especiais Federais (JEFs).

Mas os resultados e a evolução da IA aplicada à Justiça Federal serão tema para uma edição do futuro... quando o eproc e a IA já forem memória...

Leia também: **Inteligência artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito**

Para saber mais:

- Em outubro de 2021, a Seção de Memória Institucional abordou a história do e-proc, mas contextualizando o sistema dentro da evolução histórica dos equipamentos e da informática. Naquela edição do "Momento Memória" você encontra a história do processo – do berço grego à base romana – a história do processo no Brasil (como produto da tradição colonizadora portuguesa), a evolução das máquinas de escrever aos supercomputadores, o estilo e as peculiaridades dos processos ao longo do tempo na Justiça Federal do Paraná, a história e evolução dos computadores e sua chegada à JFPR, o telex, o fax... Quer lembrar? É só clicar: **"Momento Memória n° 9 – outubro/2021 – A História do Processo – do bico de pena ao eproc, o primeiro sistema eletrônico da Justiça Federal Brasileira"**
- E **aqui** você confere o depoimento escrito do Desembargador Federal aposentado Vilson Darós, que conta detalhes da implantação do eproc na 4ª Região.
- E a **entrevista** concedida pelo Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, coordenador do eproc entre 2003-2006, 2009-2013 e 2017-2021.

Como você pôde acompanhar ao longo desta edição da revista, a Seção de Memória Institucional gravou vários depoimentos dos atores principais no desenvolvimento do eproc, em que contam as histórias e relembram fatos pitorescos desta longa e exitosa caminhada, cujo futuro... bem o futuro será passado para recordar daqui a 20 anos...

A playlist completa, reunindo todos estes relatos, você acessa aqui:



Agradecimentos



A Seção de Memória Institucional da JFPR agradece especialmente aos Desembargadores, Juízes e Servidores abaixo nominados pelas muitas informações e esclarecimentos desta Edição, bem como pela solicitude em gravar os depoimentos sobre o eproc, **todos disponíveis no Canal da Memória da JFPR!**

A vocês o nosso “muito obrigado”!

Desembargador Federal Vilson Darós
Desembargador Federal Tadaaqui Hirose
Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia
Juiz Federal Eduardo Tonetto Picarelli
Juiz Federal Nicolau Konkel Jr.
Juiz Federal Emmerson Gazda
Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva
Juiz Federal Roberto Lima Santos
Servidores Gerson Egg, Jean Carlo Zequim e Elaine Rossi (JFPR)
Marlon Barbosa Silvestre e Jairo Cleomar Giroto (TRF4)
Giscard Stephanou Silva e José Carlos Costa Abelaira Filho (JFRS)
Advogada Neusa Fornaciari





JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

SEÇÃO DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Juíza Federal Luciana da Veiga Oliveira

Diretora do Foro

Juíza Federal Luciane Merlin Clève Kravetz

Vice-Diretora do Foro

Juiz Federal Rony Ferreira

Coordenador da Comissão de Gestão da Memória da JFPR

Layre Colino Neto

Diretor Administrativo

FICHA TÉCNICA

REDAÇÃO E REVISÃO:

Dulcinéia Tridapalli

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Tainã Paulino de Magalhães

